



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 4/2017:

Adequa a natureza, as atribuições e competências do Ministério do Interior às exigências actuais e revoga o Decreto Presidencial n.º 18/2000, de 21 de Novembro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 4/2017

de 21 de Agosto

Havendo necessidade de adequar a natureza, as atribuições e competências do Ministério do Interior às exigências actuais, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 160 da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Presidente da República, decreta:

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério do Interior é o órgão central do aparelho de Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, planifica, coordena, dirige e desenvolve actividades nas áreas da ordem, segurança e tranquilidade públicas, da identificação dos cidadãos nacionais e estrangeiros, do controlo migratório, da assistência aos refugiados e requerentes de asilo, da prevenção de riscos e combate de incêndios, bem como o socorro e salvamento de pessoas e bens, em casos de acidentes e calamidades.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do Ministério do Interior:

a) Elaboração de propostas de políticas de segurança interna e a garantia da sua execução;

- b) Garantia da ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- c) Garantia do funcionamento e supervisão do sistema de identificação civil do cidadão nacional;
- d) Garantia da supervisão da emissão de documentos de viagem aos cidadãos nacionais e estrangeiros, do controlo migratório, bem como da permanência de cidadãos estrangeiros no país;
- e) Garantia da implementação da política de refugiados e requerentes de asilo;
- f) Garantia da implementação de políticas para a prevenção de riscos e combate de incêndios, bem como o socorro e salvamento de pessoas e bens em caso de acidentes;
- g) Promoção, em coordenação com o órgão que superintende a área de gestão de calamidades, as acções de socorro e salvamento de pessoas e bens em caso de calamidades.

ARTIGO 3

(Competências)

Para a materialização das suas atribuições, o Ministério do Interior tem as seguintes competências:

- a) Na área da ordem, segurança e tranquilidade públicas:
 - i. Assegurar a supervisão da organização e funcionamento da Polícia da República de Moçambique;
 - ii. Formular e garantir a implementação e supervisão de políticas e estratégias de prevenção e repressão da criminalidade e outros actos contrários a lei e adoptar medidas destinadas a manter a ordem social;
 - iii. Assegurar a constituição de unidades policiais no território nacional, bem como o seu funcionamento;
 - iv. Garantir a supervisão da prontidão das forças policiais para a prevenção e combate à criminalidade e às violações da legalidade;
 - v. Garantir a protecção das missões diplomáticas, organismos internacionais e seus representantes acreditados na República de Moçambique;
 - vi. Supervisionar a implementação de políticas e estratégias de segurança rodoviária, em coordenação com outros órgãos competentes;
 - vii. Conceber e supervisionar a implementação de políticas e estratégias de segurança e protecção da fronteira estatal;
 - viii. Elaborar e supervisionar a implementação de políticas e estratégias de protecção e segurança costeira, lacustre e fluvial, em coordenação com outros órgãos competentes;
 - ix. Garantir a implementação e supervisão de políticas e estratégias de protecção de florestas, fauna, recursos naturais e meio ambiente, em coordenação com outros órgãos competentes;
 - x. Monitorar as actividades da Polícia Municipal;

- xi.* Garantir a implementação de políticas relativas a armas de fogo, munições e substâncias explosivas, nos termos da lei;
 - xii.* Elaborar e assegurar a implementação de políticas relativas ao exercício das actividades de segurança privada;
 - xiii.* Formular e assegurar a implementação de políticas relativas a participação das comunidades na manutenção da ordem e tranquilidade públicas.
- b)* Na área de identificação civil:
- i.* Elaborar e garantir a implementação de políticas e estratégias para a identificação do cidadão nacional;
 - ii.* Orientar e Supervisionar o funcionamento do sistema de identificação civil do cidadão nacional.
- c)* Na área da migração:
- i.* Conceber e assegurar a implementação da política migratória;
 - ii.* Garantir a supervisão do controlo do movimento migratório através das fronteiras nacionais;
 - iii.* Supervisionar a emissão de documentos de viagem para cidadãos nacionais e estrangeiros;
 - iv.* Assegurar a supervisão da emissão de documentos de residência para cidadãos estrangeiros;
 - v.* Formular e supervisionar a implementação de políticas de prevenção e combate a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos.
- d)* Na área de assistência aos refugiados e requerentes de asilo:
- i.* Elaborar e supervisionar a implementação da política de refugiados e requerentes de asilo;
 - ii.* Promover o acompanhamento e implementação das Convenções e Acordos Internacionais em matéria de refugiados.
- e)* Na área de Salvação Pública:
- i.* Conceber e garantir a implementação de políticas para a prevenção de riscos e combate

- de incêndios, bem como o socorro e salvamento de pessoas e bens em caso de acidentes;
- ii.* Assegurar, em coordenação com o órgão que superintende a área de gestão de calamidades, as acções de socorro e salvamento de pessoas e bens em caso de calamidades;
- iii.* Assegurar a supervisão da actividade de salvação pública e garantir a observância das normas e procedimentos sobre a instalação, uso, conservação e manutenção de equipamento de detenção e extinção de incêndios;
- iv.* Supervisionar a actividade de salvação pública, desenvolvida por outras entidades públicas e privadas;
- v.* Formular e garantir a implementação de políticas de assistência balnear.

ARTIGO 4

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro do Interior submeter ao órgão competente a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 5

(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 18/2000, de 21 de Novembro.

ARTIGO 6

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, aos 21 de Agosto de 2017

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.